



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2021.**

Dispõe sobre a rejeição das contas do Poder Executivo de Magda, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Ficam rejeitadas as contas do Executivo Municipal de Magda - Exercício Financeiro de 2018, diante do total de gastos com pessoal, que atingiram 55,54% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2018, violando o limite de 54% estatuído na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não ocorrendo à recondução dos gastos com pessoal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 23 da LRF, bem como pelo resultado orçamentário negativo de R\$ 1.806.592,53, que representou mais de um mês de arrecadação da Receita Corrente Líquida, superando o patamar admitido pelo Tribunal de Contas, que é de trinta dias (1 mês), como também pelas diversas irregularidades verificadas na tesouraria e nas despesas com a contratação de empresas de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial, e por inexistir a devida transparência na realização das transferências e contratações, em total afronta aos princípios basilares que regem a gestão da coisa pública.

**Parágrafo Único.** Ficam aprovados em todos os seus termos o voto do Relator Márcio Martins de Camargo e o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC nº 00004192.989.18-4 e o voto do Relator Valdenir Antonio Polizeli, referendado pelos Conselheiros do Tribunal Pleno, que negaram provimento aos Pedidos de Reexame TC nº 019348.989.20-3 e TC nº 019139.989.20-6, bem como como o relatório e o parecer pela rejeição das contas emitidos pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 190, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, 14 de outubro de 2021.

**Adriana Fernandes Perina**  
Presidente

**Humberto de Souza Gobbi**  
Primeiro Secretário

**Pr. Ivano de Almeida**  
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
Nº 165	1 15600 H
18	1 10 2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

1642

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2021.

*Dispõe sobre a rejeição das contas do Poder Executivo de Magda, referente ao Exercício Financeiro de 2018.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Executivo Municipal de Magda - Exercício Financeiro de 2018, diante do total de gastos com pessoal, que atingiram 55,54% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2018, violando o limite de 54% estatuído na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não ocorrendo à recondução dos gastos com pessoal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 23 da LRF, bem como pelo resultado orçamentário negativo de R\$ 1.806.592,53, que representou mais de um mês de arrecadação da Receita Corrente Líquida, superando o patamar admitido pelo Tribunal de Contas, que é de trinta dias (1 mês), como também pelas diversas irregularidades verificadas na tesouraria e nas despesas com a contratação de empresas de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial, e por inexistir a devida transparência na realização das transferências e contratações, em total afronta aos princípios basilares que regem a gestão da coisa pública.

Parágrafo Único. Ficam aprovados em todos os seus termos o voto do Relator Márcio Martins de Camargo e o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC nº 00004192.989.18-4 e o voto do Relator Valdenir Antonio Polizeli, referendado pelos Conselheiros do Tribunal Pleno, que negaram provimento aos Pedidos de Reexame TC nº 019348.989.20-3 e TC nº 019139.989.20-6, bem como como o relatório e o parecer pela rejeição das

contas emitidos pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 190, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, 14 de outubro de 2021.

Adriana Fernandes Perina

Presidente

Humberto de Souza Gobbi

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário